



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2022
Processo Administrativo n.º 18.162/2021

Informações relevantes

Objeto da licitação: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE GRAMADO EM ÁREA PLANA POR M².

Tipo de Licitação: EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO.

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Data e hora da abertura da sessão pública: 06/05/2022 às 10h00 (Horário Oficial de Brasília - DF)

Número da Oferta de Compra: 855800801002022OC00066

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900

Telefone: (13) 3496-2000

E-mail: sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 046/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE GRAMADO EM ÁREA PLANA POR M².

LICITAÇÃO: EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.162/2021

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/04/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/05/2022 às 10h00 (Horário Oficial de Brasília - DF).

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, por meio da Secretaria de Saúde Pública, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a constituição para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE GRAMADO EM ÁREA PLANA POR M².**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nº 3.593/2003, 3.838/2008 e alterações posteriores, 6.238/2017, nº 6.434/2018, nº 7.007/2020.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - **CAUFESP**.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados no processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a constituição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE GRAMADO EM ÁREA PLANA POR M2**, que integra este Edital como Anexo VI – Planilha de Proposta Comercial, observadas as especificações ali estabelecidas e também as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1. O valor estimado total da aquisição é de R\$ 45.258,40 (Quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes com a execução do presente correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE | DESP | CÓD. DE APLICAÇÃO |
|------------|--|-------|------|-------------------|
| SESAP | 10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.16 | 01 | 4974 | 310.00.00 |

1.2.1. A origem dos recursos previstos possui fonte Municipal (SDG nº 028/17 – TCESP).

1.2.2. A dotação, fonte ou despesa poderão ser substituídas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame as empresas interessadas em contratar com a Administração e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.2.1. Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- a) Em consórcios ou que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- d) Que estejam enquadradas nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.3.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.5. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

2.6. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3– PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

3.5. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

3.6. A proposta eletrônica de preço deverá estar acompanhada de "Planilha Proposta Comercial", elaborada nos moldes dos Anexo VI do edital, bem como acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, e preenchida em todos os seus itens, com os preços ofertados pela licitante, sendo que os preços unitários e os valores totais deverão ser expressos com duas casas decimais.

3.6.1. Havendo divergência entre os preços consignados nos Anexos de que trata o subitem 3.6 e os preços registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.

3.7. Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

4 - HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais deverão acompanhar quando do encaminhamento da proposta de preço, após a digitação da senha privativa do participante no pregão e que dizem respeito:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (referente aos tributos mobiliários), da sede ou do domicílio do licitante;
- f) Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação ou deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor.

4.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **4.1.5.a**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/02.



4.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.6.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos pertinente com o objeto licitado, em qualquer quantidade.

4.1.6.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(o) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

4.1.7. DECLARAÇÕES

4.1.7.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Anexo III;
- b) Atende todos os requisitos de Habilitação e que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, Anexo III;
- c) É empresa idonea e não existem vínculos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração, Anexo IV;

Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo V, quando visar o exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e, ou documentos comprobatórios emitidos por meio da Junta Comercial que informe a licitante..

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos de habilitação, exigidos neste Edital, quando do encaminhamento da proposta de preço, em dia e horário previstos no preâmbulo da abertura da sessão pública, deverão acompanhá-la exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

5.2. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

5.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.3.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Registro de Preços, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

5.4. Os documentos referidos no item 4 e seus subitens, exceto os subitens 4.1.6 e 4.1.7 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.4.1. Caso o objeto a ser registrado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

5.5. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento, ou Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da entrega dos documentos.

5.5.1. Caso o Certificado de Registro Cadastral não contenha a Certidão solicitada no subitem 4.1.3, "a", deverá a licitante apresentar juntamente com Certificado de Registro Cadastral a referida certidão.

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.7. Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

5.8. O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecimento neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

6. SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c)** Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

6.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo preço será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

6.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

6.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em preços distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último preço apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 6.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo preço.

6.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real) e incidirá sobre o preço unitário de cada item.

6.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

6.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 6.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

6.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

6.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico.

6.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos preços;

6.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 6.4.3.

6.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de preços, considerado o último preço admitido de cada licitante.

6.6. Encerrada a fase de recebimento de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.7. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do Menor Preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.7.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação da proposta, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de Menor Valor.

6.7.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da Planilha Proposta Comercial detalhada, elaborada de acordo com o



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

modelo dos Anexo VII deste edital, contendo os preços unitários e **o novo valor total** para o registro a partir do preço total final obtido no certame.

6.7.3.1. A Planilha Proposta Comercial deverá atender as disposições constantes do Anexo I, (Termo de Referência), e Anexo VI (Planilhas Proposta Comercial).

6.7.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.7.3.3. A Licitante vencedora deverá encaminhar proposta em conformidade com o modelo do Anexo VI.

6.8. Considerada aceitável a oferta de Menor Preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste edital;
- b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1)** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c)** A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico a serem fornecidos pelo pregoeiro.
 - c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 6.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.7, deste Edital.
- d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 6.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e, ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e)** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na legislação vigente, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas "a" a "f" e 4.1.3, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- g) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

6.9. A proposta comercial requerida no item 6.7.2 e os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos de habilitação constantes no item 4, bem como os enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9.000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis; Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.10. A licitante habilitada nas condições do subitem 4.1.5, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 4.1.5 a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem supracitado para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.10. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 4.1.5;

6.12. A licitante vencedora terá o prazo de até 02(dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar proposta readequando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante do preâmbulo deste edital ou através do e-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou sead522@praiagrande.sp.gov.br.

6.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.5, examinará a oferta subsequente de Menor Preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.14. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante, respeitando o prazo fixado no item 6.8 alínea "c".

6.15. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.16.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



6.16.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.16.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine o Termo de Contrato ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 16 e 16-A do Decreto Municipal nº 7.018/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.052/2020.

7. RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.8 a 6.12, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2. Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem "7.1", o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, **ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.**

7.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "7.1" importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art.12 do Decreto Municipal nº 7.018/2020.

8. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.



8.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação..
- b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

8.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 – ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Constitui condição para a celebração do Termo de Contrato:

9.1.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.1.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.2. A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Termo de Contrato.

9.3. O Termo de Contrato deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da Empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

9.4. O Prazo para assinatura o Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

9.5. Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura o Termo de Contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

9.6. No ato da assinatura do Termo de Contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.7. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.



10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

10.1 - O contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

10.2 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação pelos seguintes motivos:

10.2.1 - Alterações nos projetos ou das especificações da Prefeitura.

10.2.2 – Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

10.2.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Prefeitura.

10.2.4 – Aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei.

10.2.5 – Omissão ou atraso de providência a cargo da Prefeitura de que resulte direto impedimento ou retardamento à execução do contrato.

10.3 – A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro-rata die”.

10.4 – Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

11. DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12. TERMO INICIAL, TERMO FINAL, PRAZOS E LOCAIS

12.1. Termo Inicial da Prestação dos Serviços de manutenções

O Contratado deverá elaborar e apresentar ao Contratante o relatório inicial de vistoria de todas as instalações e equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da homologação do



contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontra os equipamentos objetos da licitação.

12.2. Locais

Os locais onde se encontram as áreas, onde serão realizadas a prestação dos serviços de manutenções encontram-se expressos no Anexo VIII.

12.3. Condições da Prestação dos Serviços de manutenções:

O Contratado obrigará-se a executar as manutenções dos gramados por área plana de acordo com o indicado nos Anexos I e VIII do Edital, partes integrantes deste Contrato.

a) O Contratante poderá recusar os serviços de manutenção dos gramados realizadas em desacordo com as especificações constantes nos Anexos I e VIII deste edital;

b) Manutenções

Serviços que contemplam este item:

- Capinação;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos; cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros; desinçamento dos gramados e canteiros;
- Limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Refilamento das áreas gramadas.

Os resíduos deverão ser amontoados em pequenos montes e removidos no final de cada dia, sendo carregados, transportados e descartados em local adequado, conforme legislação vigente, e o local entregue limpo.

A CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado e com uniformes apropriados para o serviço, bem como os EPI'S e EPC's, insumos, ferramentas, veículos e mão-de-obra

As atividades de manutenção deverão ser registradas em relatórios de controle individual, por central, impressas e devidamente assinadas pelo diretor de cada unidade de saúde, descrevendo as pendências e ações tomadas.

Os relatórios de controle individual de manutenções, por ocasião do pagamento mensal, serão entregues para o setor fiscalizador determinado pelo Contratante, e somente após se efetuará o respectivo pagamento.

A manutenção deverá ocorrer das 8h às 17 h, de segunda-feira à sexta-feira, sendo que poderão ser programadas atuações nos finais de semana, conforme a necessidade dos serviços.

12.4. A manutenção deverá ser efetuada em conforme necessidade, considerando a substituição da área devido ao crescimento proporcionado pelo tempo ou ação de vandalismo

12.5. Termo Final da Prestação dos Serviços de Manutenções

O Contratado deverá apresentar relatório indicando a situação de cada equipamento.

13 – DO PREÇO

13.1. O preço unitário que vigorará no Termo de Contrato, será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

13.2. O preço unitário referido no subitem 13.1 acima, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta licitação, frete incluído, posto no local designado pelo Órgão Requisitante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

13.3. Se, durante a vigência do Termo de Contrato, for constatado que o preço registrado está superior ao de mercado, caberá ao Contratante proceder à revisão do mesmo ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preço inferior, procederá a rescisão do termo anterior.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura, devendo a mesma estar aprovada e atestada pelo Órgão Requisitante. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a documentação necessária:

14.1.1. Atestado de recebimento e aprovação pelo Órgão Requisitante;

14.1.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;

14.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

14.3. O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível a empresa, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPC-Fipe, calculado *pro rata die*.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o licitante ou o adjudicatário que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não aceitar, ou não retirar a nota de empenho, ou não assinar o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou **o conluio entre as licitantes**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.2.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (Anexo IV).

15.2.2. Os licitantes deverão informar, nos termos do artigo 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

15.3. O Município aplicará, no que couber, a **Instrução Normativa nº 1/2017** da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

15.4. O licitante, ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste item ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande, SP, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3.593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela licitante. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o licitante ou o adjudicatário tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o licitante ou o adjudicatário ao processo executivo.

15.9. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante, serão atualizados pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (Seis por cento) ao ano.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

16.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de 02 (dois) anos conforme artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

16.2. Multa pela recusa da Contratada em receber o pedido a título protelatório: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

16.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.4. Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

16.5. Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando do Contratante.

16.6. A Contratada fica sujeita às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

16.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

16.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada. A critério do Órgão Requisitante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da PMEBPG. Não havendo pagamento pela Contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo executivo.

16.9. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É dever da Contratada junto ao Órgão da Administração Pública regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

17.1.1. Em caso de não cumprimento do subitem acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Termo de Contrato até a sua respectiva regularização.

17.2. É dever da Contratada manter o *e-mail* fornecido, no ato de assinatura do contrato, para a finalidade de envio da Autorização de Fornecimento, caso seja necessário alterá-lo o Contratante deverá ser comunicado imediatamente, com confirmação de recebimento.

17.2.1. Se o Contratante não for comunicado da alteração do *e-mail* disponibilizado para envio da Autorização de Fornecimento, ficando impossibilitado de enviar a Autorização de Fornecimento, será considerado como recusa de recebimento de Autorização de Fornecimento e estará sujeito a penalidades.

17.3. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

17.4. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital e seus anexos, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Termo de Contrato.

17.5. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 3.593/2003, bem como as alterações que ocorrerem.

17.6. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao Órgão Requisitante pela utilização do produto fornecido com vício e, ou defeito oculto.



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do Termo de Contrato.

18.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão Eletrônico, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

18.3. O sistema manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

18.4. Todos os atos após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br, www.bec.sp.gov.br

18.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

18.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

18.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.

18.5.2.1. As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br

18.5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

18.5.4. Não sendo solicitados esclarecimentos e, ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.

18.6. Os casos omissos do presente Pregão Eletrônico serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

18.7. O Contratante, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

18.8. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

18.9. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Termo de Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

18.10. É vedado à Contratada transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações oriundos do Termo de Contrato.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital, seus anexos e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

19. DOS ANEXOS

19.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.2. Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;

19.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

19.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade e Ausência de Vínculos Impeditivos;

19.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

19.6. Anexo VI – Modelo de Planilha Proposta Comercial – Exclusiva Micro e pequena empresa;

19.7. Anexo VII – Demonstrativo de Quantitativos, Unidades e Preços.

19.8. Anexo VIII – Localização das Unidades e Área.

Praia Grande, 19 de abril de 2022.

ME. JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
Resp. pela Secretaria de Saúde Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE GRAMADO EM ÁREA PLANA POR M2, de forma contínua, em conformidade com a Planilha Proposta Comercial, observadas as especificações ali estabelecidas e as deste termo.

MOTIVAÇÃO:

SESAP: Adquirir os serviços de manutenção periódica da vegetação nas unidades municipais de saúde que se fazem necessários a fim de coibir a proliferação de vetores nocivos à saúde e manter os jardins e áreas verdes em bom estado, visando à conservação e manutenção ambiental do patrimônio público.

EXCLUSIVO MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Justificativa: A modalidade Pregão é utilizada em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.593/2003, 3838/2005 alterado pelo Decreto Municipal nº 6904/2021 e a Ordem de Serviço GP/SEAD nº 0001/2017, de 25/01/2017, por se tratar de serviço comum, que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos e definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado. O pregão será eletrônico atendendo as determinações do § 1º, artigo 4º, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e a Ordem de Serviço GP/SEAD nº 0001/2017 de 25/01/2017. A licitação será EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA devido ao valor do objeto.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O valor estimado total da aquisição é de R\$ 45.258,40 (Quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Preços de referência:

Número da Oferta de Compra: 855800801002022OC00066

| ITEM | DESCRIÇÃO | CÓDIGO BEC SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|------|--|---------------------------|-------|-----------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 01 | Manutenção de gramado em área plana: Serviços que contemplam este item: capinação; corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos; cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros; desinçamento dos gramados e canteiros; limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito; rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte; refilamento das áreas gramadas. Os resíduos deverão ser amontoados em pequenos montes e removidos no final de cada dia, sendo carregados, | 168661 | M² | 65.591,88 | 0,69 | 45.258,40 |



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|------------------|
| transportados e descartados em local adequado, conforme legislação vigente, e o local entregue limpo. A FORNECEDORA deverá dispor de pessoal qualificado e com uniformes apropriados para o serviço, bem como os EPI'S e EPC's, insumos, ferramentas, veículos e mão-de-obra necessários para a execução do serviço. | | | | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | 45.258,40 |
| <p>A apresentação da Proposta Comercial vincula a aceitação das condições abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Condições de pagamento: Em até 30 dias após a entrega total da Autorização de Fornecimento;• Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial;• Declaro que conheço o objeto da Licitação como suas condições e peculiaridades;• Execução: conforme demanda;• O e-mail fornecido para o envio das Autorizações de Fornecimento deverá estar sempre atualizado;• Entrega no prazo de 15 dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento que será enviada, preferencialmente, para o e-mail disponibilizado;• Será considerado como recebido o e-mail de Autorização de Fornecimento após 48 horas da data de seu envio, quando não ocorrer a confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento enviada, para todos os fins legais. • Todos os itens devem atender minimamente aos descritivos do edital. | | | | | |

1. As despesas decorrentes com a execução do presente registro de preços correrão à conta da dotação orçamentária nº:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE | DESP | CÓD. DE APLICAÇÃO |
|------------|--|-------|------|-------------------|
| SESAP | 10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.16 | 01 | 4974 | 310.00.00 |

- 1.1. A origem dos recursos previstos possui fonte Municipal (**SDG nº 028/17 – TCESP**).

- 1.2. **A dotação, fonte ou despesa poderão ser substituídas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.**

2. VISITA TÉCNICA:

- A visita técnica é opcional e poderá ser realizada mediante agendamento e autorização solicitados por meio do e-mail: compras.saude@praiagrande.sp.gov.br;
- O licitante, sob sua responsabilidade e risco, obterá em sua visita técnica todas as informações necessárias para elaborar a proposta comercial que irá apresentar;
- A quantidade de Unidades a serem visitadas ficam a critério da empresa licitante que assume, com sua discricionariedade, a responsabilidade sobre as informações que levantar para os cálculos de seus custos e valor unitário que irá apresentar.
- A visita técnica será atestada, em cada unidade.
- A visita técnica poderá ser feita até o dia anterior a abertura do Pregão.



3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato de prestação de serviços continuados de Manutenção dos Gramados a ser firmado entre o Contratante e o licitante vencedor do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

a) Fica previsto que, mediante requerimento do contratado e havendo disponibilidade orçamentária, será possível a negociação de reajuste do valor contratado, após 12 meses da assinatura do contrato, tendo como referência o índice de reajuste anual do IPC/FIPE.

4. PRAZO; LOCAL E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO:

Prazo de Execução: O prazo máximo para a execução do objeto licitado, a critério do Órgão Gerenciador/Participante é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento pela Fornecedora.

Local de Execução: Os locais onde se encontram os gramados onde serão realizadas a prestação dos serviços de manutenções encontram-se expressos no Anexo VIII.

Condição de execução: A empresa licitante vencedora obrigará-se a realizar a manutenção preventiva dos gramados nas Unidades de Saúde e nas Unidades de Educação, estritamente de acordo com as disposições constantes nos Anexos de futuro edital.

a) O Órgão Gerenciador/Participante poderá recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes nos Anexos de futuro edital.

Manutenções

Serviços que contemplam este item:

- Capinação;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros; desinçamento dos gramados e canteiros;
- Limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Refilamento das áreas gramadas.

Os resíduos deverão ser amontoados em pequenos montes e removidos no final de cada dia, sendo carregados, transportados e descartados em local adequado, conforme legislação vigente, e o local entregue limpo.

A CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado e com uniformes apropriados para o serviço, bem como os EPI's e EPC's, insumos, ferramentas, veículos e mão-de-obra

As atividades de manutenção deverão ser registradas em relatórios de controle individual, por central, impressas e devidamente assinadas pelo diretor de cada unidade de saúde, descrevendo as pendências e ações tomadas.

Os relatórios de controle individual de manutenções, por ocasião do pagamento mensal, serão entregues para o setor fiscalizador determinado pelo Contratante, e somente após se efetuará o respectivo pagamento. A manutenção deverá ocorrer das 8h às 17 h, de segunda-feira à sexta-feira, sendo que poderão ser programadas atuações nos finais de semana, conforme a necessidade dos serviços.

A manutenção corretiva deverá ser efetuada em conforme necessidade, considerando a substituição da área devido ao crescimento proporcionado pelo tempo ou ação de vandalismo.

b) Por ocasião da entrega dos serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

5. Termo Final da Prestação dos Serviços de Manutenções



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

O Contratado deverá apresentar relatório indicando a situação de cada área.

Das obrigações:

1- O Contratante se obriga a:

a) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços contínuos de manutenções dos Gramados;

b) Efetuar os pagamentos em dia e de acordo com os preços contratados;

2- O Contratado vencedor se obriga a:

a) Regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º Andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

b) Ciência de que em caso de não cumprimento do subitem acima, ficará suspenso o pagamento do objeto do Contrato até a sua respectiva regularização.

c) Ciência que as alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

d) Ciência de que o objeto deste edital é regido pelas normas ABNT 12.188/2003;

e) Prestar os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos gramados; Conforme Anexos I e VIII.

f) Pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento, atendendo as Normas ABNT 12.188/2003.

g) Manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

h) Por qualquer dano em material ou equipamento do Prédio, danificado por descuido ou imperícia de sua equipe ou por qualquer acidente provocado pelo Contratado dentro das dependências do prédio.

i) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no contrato de prestação de serviços continuados de Manutenção dos gramados;

j) Pelos danos que possam vir a ser causados ao Contratante e aos usuários do SUS decorrentes de vícios nas manutenções dos gramados, nas esferas civil, administrativa e penal.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

"TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE GRAMADO EM ÁREA PLANA POR M², QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREF. MUNICIPAL DA EST. BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e vinte, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**, Responsável pela Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida por meio do inciso XIX do artigo 38 referente à Lei Complementar nº 714/2015 com as alterações subsequentes e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. __ e CPF/MF nº. _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. __, localizada à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito de que vem assinar o presente **Termo de Contrato PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE GRAMADO EM ÁREA PLANA POR M²"** oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, no Processo Administrativo nº **18.162/2021** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: constituição para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE GRAMADO EM ÁREA PLANA POR M²**, conforme itens relacionados na Planilha de Proposta Comercial, Anexo VI, e no Termo de Referência, Anexo I, partes integrantes deste Termo de Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: O preço unitário que vigorará neste Termo de Contrato, é o constante abaixo:

ITEM 01 – R\$......(....);
ITEM 02 – R\$......(....); etc

PARÁGRAFO 1º - O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto deste Termo de Contrato, frete incluído, posto no local designado pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, a partir de sua assinatura..

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante poderá revogar o presente contrato, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa licitante vencedora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de execução e aprovação pelo Órgão Requisitante;
- b) 1a. via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;



- c) Relação dos funcionários;
- d) Comprovantes de pagamento dos salários;
- e) Certidão de regularidade com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de débitos com a Receita Federal;
- h) Comprovante de quitação dos tributos trabalhistas (pode ser cópia, desde que legível, principalmente as autenticações).
- i) Se os serviços contratados forem prestados por sócios, no respectivo período, estes deverão apresentar declaração, devidamente assinada, de que o fazem nessa qualidade.
- j) A não apresentação das alíneas "c"; "d"; "e", "f"; "g" e "h" do item 19.1 ou da declaração do item 19.1.1. poderão ensejar a suspensão dos pagamentos.

PARÁGRAFO 1º - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto .

PARÁGRAFO 2º - Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da contratação.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível ao fornecedor, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC - FIPE, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – TERMO INICIAL, LOCAIS, CONDIÇÕES E TERMO FINAL

PARÁGRAFO 1º – Termo Inicial da Prestação dos Serviços de Manutenções

O Contratado deverá elaborar e apresentar ao Contratante o relatório inicial de vistoria de todas as áreas planas das unidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da homologação do contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontra os objetos da licitação.

PARÁGRAFO 2º - Locais

Os locais onde se encontram os gramados onde serão realizadas a prestação dos serviços de manutenções encontram-se expressos no Anexo VIII.

PARÁGRAFO 3º - Condições da Prestação dos Serviços de manutenções:

O Contratado obrigará-se a executar as manutenções de acordo com o indicado nos Anexos I e VIII do Edital, partes integrantes deste Contrato.

a) O Contratante poderá recusar os serviços de manutenção realizadas em desacordo com as especificações constantes nos Anexos I e VIII deste edital;

MANUTENCÃO

Serviços que contemplam este item:

- Capinação;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos; cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros; desinçamento dos gramados e canteiros;
- Limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Refilamento das áreas gramadas.

Os resíduos deverão ser amontoados em pequenos montes e removidos no final de cada dia, sendo carregados, transportados e descartados em local adequado, conforme legislação vigente, e o local entregue limpo.

A CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado e com uniformes apropriados para o serviço, bem como os EPI'S e EPC's, insumos, ferramentas, veículos e mão-de-obra

As atividades de manutenção deverão ser registradas em relatórios de controle individual, por central, impressas e devidamente assinadas pelo diretor de cada unidade de saúde, descrevendo as pendências e ações tomadas.

Os relatórios de controle individual de manutenções, por ocasião do pagamento mensal, serão entregues para o setor fiscalizador determinado pelo Contratante, e somente após se efetuará o respectivo pagamento.

A manutenção deverá ocorrer das 8h às 17 h, de segunda-feira à sexta-feira, sendo que poderão ser programadas atuações nos finais de semana, conforme a necessidade dos serviços.

A manutenção deverá ser efetuada em conforme necessidade, considerando a substituição da área devido ao crescimento proporcionado pelo tempo ou ação de vandalismo.

PARÁGRAFO 4º - Termo Final da Prestação dos Serviços de Manutenções: O contratado deverá apresentar relatório indicando a situação de cada unidade.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DO TERMO INICIAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a homologação do contrato, o Contratado fica autorizado a realizar o relatório inicial de vistoria de todas as áreas das unidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

PARÁGRAFO 1º - O Contratado se obriga a prestar os serviços continuados de manutenções dos gramados em área plana por m², conforme Anexo I e Anexo VIII.

PARÁGRAFO 2º - O Contratado se responsabiliza:

I – Pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento, atendendo as Normas ABNT 12.188/2003.

II – Manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

III – Por qualquer dano em área da Unidade, danificado por descuido ou imperícia de sua equipe ou por qualquer acidente provocado pelo Contratado dentro das dependências do prédio.

PARÁGRAFO 3º - É vedado ao Contratado transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações oriundos dos Contratos.

PARÁGRAFO 4º - Em qualquer hipótese é assegurado ao Contratado o amplo direito de defesa, nos termos das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito de interposição de recursos.

PARÁGRAFO 5º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Parágrafo 1º, inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROFISSIONAIS DO CONTRATADO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 1º - Será de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o Contratante.

PARÁGRAFO 2º - A prestação dos serviços continuados de manutenções de gramados, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o Contratante e o Contratado.

PARÁGRAFO 3º - Os profissionais que realizarão as manutenções devem ser habilitados para a atividade e estarem devidamente identificados e uniformizados.

PARÁGRAFO 4º - Os profissionais que realizarão as manutenções devem possuir os instrumentos e ferramentas para realizá-las.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

PARÁGRAFO 1º - Identificar o responsável pela gestão do Contrato, a quem o Contratado deverá se reportar e a quem competirá à fiscalização da prestação dos serviços contínuos de manutenções preventivas e corretivas, objetos deste edital, a qualquer instante.

PARÁGRAFO 2º - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços contínuos de manutenções;

PARÁGRAFO 3º - Efetuar os pagamentos em dia e de acordo com os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO 2º - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 3º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 4º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

PARÁGRAFO 5º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 6º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO 7º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARAGRAFO 8º - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES - O Contratado fica sujeito as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- a)** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e não celebrar o Contrato ficará impedido de licitar e contratar com a Secretária Municipal de Saúde Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- b)** Multa pela Contratada protelar o início da execução do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- c)** Multa por omissão na realização da manutenção preventiva mensal: 10% do valor do pagamento mensal
- d)** Reincidência da omissão na realização da manutenção preventiva mensal: poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério do Contratante.
- e)** Multa por atrasos na prestação dos serviços, **sem** danos aos usuários: 1% (um por cento) sobre o valor contratado.
- f)** Multa por atrasos na prestação dos serviços, **com** danos aos usuários: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.
- g)** Multa pelo não atendimento do chamado de emergência no prazo estipulado de 02 (duas) horas, **não havendo** danos a usuários: 1% (um por cento) sobre o valor contratado;
- h)** Multa pelo não atendimento do chamado de emergência no prazo estipulado de 02 (duas) horas **havendo** danos a usuários: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.
- i)** Reincidência no não atendimento ao chamado de emergência poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério do Contratante.

PARÁGRAFO 1º - O Contratado fica sujeito às sanções previstas em: na Lei Federal nº 10.520/02, e na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

PARÁGRAFO 2º - As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO 3º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo Contratado. A critério do Contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o Contratado tenha a receber da PMEBPG. Não havendo pagamento pelo Contratado, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o Contratado ao processo executivo.

PARAGRAFO 4º - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pelo licitante que vier a ser vencedor, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO CONTRATO – O Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pelo Contratante, quando:

- a)** O Contratado não cumprir as obrigações constantes do Contrato;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

b) O Contratado não formalizar o termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Contratante não aceitar sua justificativa;

c) O Contratado der causa à rescisão administrativa do Contrato;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

PARÁGRAFO 1º- A comunicação do cancelamento do Contrato será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o Contrato a partir desta publicação.

PARÁGRAFO 3º - Pelo Contratado quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato. A solicitação do Contratado para cancelamento do Contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante a aplicação das penalidades previstas no Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contratado deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições do edital e seus anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas decorrentes com a execução do presente Termo de Contrato correrão à conta da dotação:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE | DESP | CÓD. DE APLICAÇÃO |
|------------|---|-------|------|-------------------|
| SESAP | 10.07.00/10.122.1001.2377/ 3.3.90.39.16 | 01 | 4974 | 310.00.00 |

PARÁGRAFO ÚNICO: A dotação, fonte ou despesa poderão ser substituídas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO – Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido por:

a) superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;

b) a inobservância de quaisquer das obrigações estipuladas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu ____ digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de de 2022.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ME. JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
Resp. pela Secretaria de Saúde Pública
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

Processo Admin. nº 18.162/2021.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 046/2022 Processo n.º 18.162/2021, do _____ (órgão licitante), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que: (1) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (2) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999; e (3) que atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS

(usar papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que:

Assinalar somente uma das seguintes opções abaixo, para cada item:

1) () **Sim**, possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

() **Não** possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2) () **Sim**, possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

() **Não** possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Se **Sim** para qualquer das opções acima, identificar conforme abaixo:

Nome completo:.....

Cargo Ocupado:.....

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Será enviada eletronicamente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujo termos declaro conhecer na íntegra, comprometo-me ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº 046/2022, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos de de 2022.

Será enviada eletronicamente.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

ANEXO VI – PLANILHA PROPOSTA COMERCIAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.162/2021****Número da Oferta de Compra: 8558008010020220C00066**

| ITEM | DESCRIÇÃO | CÓDIGO BEC SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|-----------------------------|---|------------------------------------|----------------|---------------|--|---|
| 01 | Manutenção de gramado em área plana: Serviços que contemplam este item: capinação; corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos; cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros; desinçamento dos gramados e canteiros; limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito; rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte; refilamento das áreas gramadas. Os resíduos deverão ser amontoados em pequenos montes e removidos no final de cada dia, sendo carregados, transportados e descartados em local adequado, conforme legislação vigente, e o local entregue limpo. A FORNECEDORA deverá dispor de pessoal qualificado e com uniformes apropriados para o serviço, bem como os EPI'S e EPC's, insumos, ferramentas, veículos e mão-de-obra necessários para a execução do serviço. | 168661 | M ² | 65.591,88 | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | | |

A apresentação da Proposta Comercial vincula a aceitação das condições abaixo:

- Condições de pagamento: Em até 30 dias após a entrega total da Autorização de Fornecimento;
- Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial;
- Declaro que conheço o objeto da Licitação como suas condições e peculiaridades;
- Execução: conforme demanda;
- O e-mail fornecido para o envio das Autorizações de Fornecimento deverá estar sempre atualizado;
- Entrega no prazo de 15 dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento que será enviada, preferencialmente, para o e-mail disponibilizado;
- Será considerado como recebido o e-mail de Autorização de Fornecimento após 48 horas da data de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

seu envio, quando não ocorrer a confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento enviada, para todos os fins legais.

- Todos os itens devem atender minimamente aos descritivos do edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS, UNIDADES E PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.162/2021

| ITEM | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$ |
|-----------------------------|----------------|---------------|--|---|
| 01 | M ² | 65.591,88 | 0,69 | 45.258,40 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | 45.258,40 |

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DE UNIDADES E AREAS SECRETARIA DE SAÚDE

| Item | Unidade | Endereço | Área (M²) |
|-------------|-----------------------------|--|-----------------------------|
| 1 | CRATH | Av. Presidente Kennedy, 16616 - Jd Real | 30,50 |
| 2 | CAPS II - Mirim | R. Guilherme Penteado de Campo, 390 - Nova Mirim | 115,28 |
| 3 | CAPS i | R. São Bernardo, 401 - Boqueirão | 15,60 |
| 4 | CAPS AD | R. São Caetano, 400 - Boqueirão | 21,54 |
| 5 | CER | Av. Roberto de Almeida Vinhas, 8899 - Vila Mirim | 271,28 |
| 6 | CEO | Av. Roberto de Almeida Vinhas, 8899 - Vila Mirim | 54,51 |
| 7 | UPA Quietude | Av. Ministro Marcos Freire, 6730 - Jd. Quietude | 96,02 |
| 8 | Saúde Ambiental | R. Ali Hussein Daychoum, 10376 - Vila Sônia | 336,75 |
| 9 | CEMAS | R. Thomé de Souza, 1.313 - Aviação | 130,00 |
| 10 | Centro Oftalmológico | R. Thomé de Souza, 1.313 - Aviação | 86,58 |
| 11 | CEAS Mulher | R. São José, 700 - Caiçara | 0,00 |
| 12 | Secretaria de Saúde Pública | Av. Presidente Kennedy, 8850 - Vila Mirim | 669,90 |
| 13 | USAFA Aviação | Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 2929 - Aviação | 22,00 |
| 14 | USAFA Boqueirão | Av. Presidente Kennedy, 918 - Boqueirão | 136,00 |
| 15 | USAFA Mirim I | Av. dos Sindicatos, 635 - Mirim | 34,88 |
| 16 | USAFA Aloha | R. Zenji Sasaki, 269 - Nova Mirim | 167,56 |
| 17 | USAFA Antártica | Av. dos Trabalhadores, 3801 - Antártica III Gleba | 160,53 |
| 18 | USAFA Caiçara | R. Mathilde de Azevedo Setubal, 630 - Caiçara | 330,91 |
| 19 | USAFA Esmeralda I | R. Raquel de Queiroz, 330 - Jd. Esmeralda | 10,46 |
| 20 | USAFA Rio Branco | Av. Hugo de Carvalho Ramos, 1501 - Jd. Esmeralda | 218,68 |
| 21 | USAFA Forte | Av. Rio Branco, 562 - Forte | 28,30 |
| 22 | USAFA Guaramar | Av. dos Trabalhadores, 1717 - Glória | 116,91 |
| 23 | USAFA Maracanã | R. Cezar Rodrigues Reis, 850 - Maracanã | 134,92 |
| 24 | USAFA Melvi | R. João Caetano, 101 - Melvi | 177,40 |
| 25 | USAFA Mirim II | R. Guilherme Penteado de Campos, 400 - Nova Mirim | 4,50 |
| 26 | USAFA Ocian | R. José Jorge, 521 - Faixa anexa VI Alzira | 101,64 |
| 27 | USAFA Quietude | R. Rui Manoel Sampaio Seabra Pereira, 500 - Quietude | 9,75 |
| 28 | USAFA Real | R. das Begônias, 453 - Jd. Real | 46,13 |
| 29 | USAFA Ribeirópolis | R. Esmeraldo Tarquínio, 471 - Ribeirópolis | 177,40 |
| 30 | USAFA Santa Marina | R. Particular, 598 - Jd. Anhanguera | 73,35 |
| 31 | USAFA Samambaia | Av. das Araucárias, 181 - Samambaia | 266,83 |
| 32 | USAFA São Jorge | Av. dos Trabalhadores, 4242 - Antártica | 140,22 |
| 33 | USAFA Solemar | Av. Presidente Kennedy, 19726 - Solemar | 33,73 |
| 34 | USAFA Tude Bastos | R. Maria Luiza Lavalle, 68 - Sítio do Campo | 92,62 |
| 35 | USAFA Vila Sônia | R. Antônio Cândido da Silva, 1075 - Vila Sônia | 9,00 |
| 36 | USAFA VI Alice | R. Renata Câmara Agondi, 46 - Anhanguera | 31,20 |
| 37 | USAFA VI Tupiry | R. Idelfonso Galeano, 368 - Tupiry | 170,67 |
| 38 | USAFA Tupi | R. Meinacós, 95 - Tupi | 0,00 |
| 39 | USAFA Princesa | R. Vergílio Gabriel de Siqueira, 20 - Jd. Princesa | 5,00 |
| 40 | USAFA Guilhermina | Av. Presidente Kennedy, 2100 - Guilhermina | 25,00 |
| 41 | USAFA Noemia | Av. Presidente Kennedy, 4960 - Tupi | 0,00 |



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

| | | | |
|-------------------|-----------------------|--|-----------------|
| 42 | Academia Maracanã | Av. Cesár Rodrigues Reis, 820 - Maracanã | 94,38 |
| 43 | Academia Aloha | R. Walter Feliciano, 186 - Nova Mirim | 105,78 |
| 44 | Academia Antartica | R. Samuel Aun Weor, 501 - Antártica III Gleba | 127,89 |
| 45 | Academia Rio Branco | Av. Hugo de Carvalho Ramos, 1501 - Jd. Esmeralda | 124,46 |
| 46 | Academia Santa Marina | R. Particular, 650 - Jd Anhanguera | 108,14 |
| 47 | Academia Melvi | R. Leopoldo Augusto Miguez, 702 - Jd. Melvi | 88,31 |
| 48 | Academia Samambaia | Av. "C", 176 - Samambaia | 105,69 |
| 49 | Academia São Jorge | Av. João Batista de Siqueira, 51 - Antártica | 107,70 |
| 50 | Academia Ocian | Rua José Jorge, 521 - Faixa anexa VI Alzira | 50,09 |
| Área Geral | | | 5.465,99 |